

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

445

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Cód. Reg. S-FINGE: 78CA880F39C14785C0D9654DE316C9F32A5B3DF3

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

O **Município de União do Oeste/SC**, situado à Av. São Luiz, 531, bairro Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.505.591/0001-46, através do senhor **VALMOR GOLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIANNE STUDIO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.256.430/0001-30, sediada na Travessa Pedro Wobetto, Centro, CEP: 89.850-000, no Município de Quilombo, Santa Catarina, neste ato representado pela Representante Legal, Sra. **JAIANE FURLANETTO BEBER**, inscrita no CPF sob o nº 07\*.\*\*3.36\*-0\*, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação 04/2024**, homologado em 09/02/2024, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

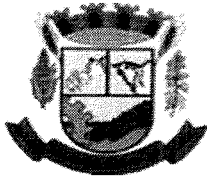
**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE DETÉM OS DIREITOS DA DUPLA ALEX DIAS E ANDERSON PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 09 DE FEVEREIRO EM ENCONTRO MENSAL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.



49

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

Órgão - 06 – FUNDOS MUNICIPAIS

Unidade - 001 – FUNDO MUNIC. DO IDOSO

Proj. Atividade – 2.049 – MANUT. DO FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Cód. Red. 68 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2024.

8.2. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 09 de fevereiro do corrente ano.

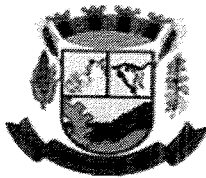
8.3. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 08 de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. 6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.



7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado. 7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 –DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA:

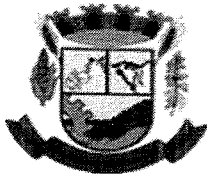
9.1. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Sandra Niec Perondi, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2. - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.



31

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no

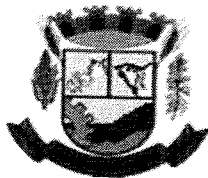
Código Civil;

- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.



32

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 15.1.1. por acordo entre as partes;
- 15.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 15.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Martins/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

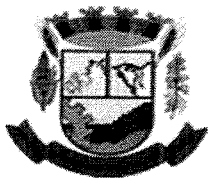
União do Oeste – SC, em 09 de fevereiro de 2024.

  
**VALMOR GOLO**  
Prefeito Municipal

  
**JAIANE FURLANETTO BEBER**  
JAIANNE STUDIO PRODUÇÕES  
Representante Legal da Empresa  
Jaiane Furlanetto Beber  
CNPJ: 30.256.430/0001-30  
Quilombo – SC

  
**SANDRA NIEC PERONDI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fiscal de Contrato





33

**TESTEMUNHAS:**

*Carla F. Capeletti*  
**CARLA F. CAPELETTI**  
CPF: 091.\*\*\*.\*\*\*-14

*Edivane F. de Almeida de Adolfo*  
**EDIVANE F. DE ALMEIDA DE ADOLFO**  
CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-70

*[Handwritten mark]*